



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Pedro Osório nº 101, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela sua Prefeita, Sra. **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo com sede na Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, Sr. André Vanoni de Godoy, inscrito no RG sob nº 4006039533 e CPF sob nº 407.119.940-72, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Vieira Paradedda, inscrito no RG sob nº 4000586273 e CPF sob nº 006.321.980-87, doravante denominado **SEBRAE/RS**, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA O SETOR DE TURISMO DE PELOTAS**, mediante o Processo Administrativo MEM/009025/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI), e de acordo com as disposições contidas no artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, que regem espécie, as quais as partes se sujeitam, conforme as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DOS PARTICIPES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS PARA O SETOR DE TURISMO DE PELOTAS**, beneficiando 40(quarenta) micro e pequenas empresas do setor de turismo do município de acordo com os serviços e ações que constam do Plano de trabalho Anexo a este instrumento.

§ A execução do objeto previsto neste termo deverá atender o estabelecido no Cronograma de execução e plano de trabalho, constantes como anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

O valor total de repasse do **MUNICÍPIO** para execução do projeto suprarreferido, será de 40.000,00 (quarenta mil reais)

Parágrafo Único - O valor aqui estabelecido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas diretas e indiretas, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas previdenciários e demais despesas atinentes aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em moeda corrente nacional e liberado em 2 (duas) parcelas mensais de R\$ 20.000,00, conforme a efetiva realização das atividades previstas, e após conferência da Nota Fiscal pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**, em conta corrente específica da **SEBRAE**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

a) haverá suspensão das atividades no caso de atraso no repasse do Município superior a 15 dias;





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

- b) haverá suspensão do repasse por parte do Município em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo SEBRAE, ou descumprimento com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- c) o SEBRAE poderá utilizar parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo de Cooperação será fiscalizada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Turismo e Inovação (SDETI).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste projeto será atendida com recurso da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - 234:
Projeto/Atividade 23.692.0104.1054 Mercado Central de Pelotas -
3.3.90.39.00.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao MUNICÍPIO COMPETE:

- a) prover o acompanhamento das atividades com fiscal credenciado pelo MUNICÍPIO quaisquer esclarecimentos ao SEBRAE/RS;
- b) efetuar os pagamentos devidos ao SEBRAE/RS, na forma estabelecida na Cláusula Terceira desse instrumento;
- c) exercer a fiscalização geral dos serviços previstos neste termo, através de seus prepostos devidamente credenciados, que exercerão os serviços específicos de fiscalização;
- d) ceder espaço e equipamentos para instalação do SEBRAE/RS visando a implementação do Plantão Social e Projeto, se for o caso.
- e) mobilizar as empresas e a governança municipal para o desenvolvimento das ações priorizadas no projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE

Ao SEBRAE COMPETE:

- a) disponibilizar consultoria para o desenvolvimento dos projetos estratégicos e apoio fortalecimento da governança municipal do turismo;
- b) primar pela qualidade e eficiência na execução do objeto deste instrumento;
- c) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou ao MUNICÍPIO na execução dos serviços;
- d) corrigir, remover, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, eventuais vício defeitos/incorrecções, sem prejuízo das penalidades cabíveis pela inexecução parcial do objeto projeto;
- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização quanto ao objeto deste termo, prestando todos esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- f) executar os serviços/projeto obedecendo as especificações constantes do Plano de Trabalho anexo;
- g) não proceder nenhuma alteração nas especificações das atividades desenvolvidas, sem a previa - expressa aprovação do MUNICÍPIO;
- h) promover seguro contra riscos de acidentes de trabalho e observar rigorosamente todas prescrições relativas as leis trabalhistas e de previdência social ou correlatas, efetuando





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

recolhimentos nos prazos estabelecidos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de efetuar o pagamento de todos os direitos decorrentes da rescisão dos contratos individuais de trabalho seus empregados;

i) fornecer, salvo quando disposto em contrário, os materiais e a mão de obra necessários a execução das atividades;

j) obter, as suas expensas, todas as licenças e aprovações relacionadas aos serviços;

k) cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis a segurança, higiene e medicina do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

As PARTES comprometem-se a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si relativamente à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, de caráter pessoal, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES

§ 1º Todas as informações e conhecimentos aportados pelas PARTES, de caráter pessoal, para a execução do objeto deste Termo de Cooperação são tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;

§ 2º A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe a lei nº 9.279/96 art. 195, XI;

§ 3º Não é tratada como conhecimentos e informações confidenciais a informação que foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste termo;

§ 4º Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável (dados pessoais) sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos serviços prestados pelo SEBRAE/RS ao MUNICÍPIO, ou vice-versa, o receptor será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos dados pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos dados pessoais que sejam realizados no âmbito do termo;

§ 5º Cabe às partes monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus subordinados com as respectivas obrigações de proteção de dados pessoais, caso aplicável;

§ 6º A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre os signatários deste instrumento deverá integrar ata lavrada entre seus representantes para que se possa constituir objeto mensurável para efeito da confidencialidade ora pactuada;

§ 7º O SEBRAE/RS não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer dados pessoais do MUNICÍPIO se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao SEBRAE/RS infração de qualquer lei aplicável;

§ 8º As PARTES comprometem-se a dispender esforço razoável para manutenção da conformidade com controles de Segurança da informação e com a legislação aplicável;

§ 9º O não cumprimento do estipulado nesta cláusula por qualquer um das partes, inclusive





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

em caso de eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros, implicará a responsabilização do responsável nos termos da lei;

§ 10º Caso a legislação aplicável a proteção de dados exija modificações na execução do Termo, as partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do termo conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente termo de cooperação poderá ser rescindido por qualquer um dos partícipes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, igualmente, ser rescindido antes do seu término, independentemente de aviso ou notificação, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

§ 1º Caso o SEBRAE/RS não execute as ações conforme previsto no respectivo plano de trabalho e/ou plano de aplicação, deverá devolver ao MUNICÍPIO os valores correspondentes. A devolução pode se dar por meio de crédito em conta-corrente ou outra forma a ser definida pelos partícipes.

§ 2º Em qualquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes, estando sujeito as seguintes penalidades:

a) Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor dos serviços em mora, no caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de cinco dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para o encerramento do presente termo, o SEBRAE/RS deverá providenciar a apresentação através do seu gestor, do Relatório Técnico informando as ações executadas de acordo com as suas obrigações de acordo com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. O referido relatório deverá ser submetido ao servidor da SDETI responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta parceria, o qual deverá manifestar-se acerca do atendimento das metas/ objetivos estabelecidos no plano de trabalho do projeto e encaminhar à autoridade superior para homologação e encerramento do termo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente termo de coopera ao vincula-se as condições da Dispensa de Licitação MEM/009025/2021 e ao plano de trabalho do SEBRAE/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste instrumento, e a casos omissos, a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA COMPATIBILIZAÇÃO

Obriga-se o SEBRAE/RS a manter, durante toda a execução deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas, RS, como sendo o único e competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo, renunciando a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, 11 de novembro de 2021.





MUNICÍPIO DE PELOTAS
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Paula Schild Mascarenhas
 Prefeita
 MUNICÍPIO DE PELOTAS

(assinado eletronicamente)
 André Vanoni de Godoy
 Diretor-Superintendente
 SEBRAE/RS

(assinado eletronicamente)
 Marco Aurélio Vieira Paradedá
 Diretor de Administração e Finanças
 SEBRAE/RS

Testemunhas:

Nome: Elizabeth Marcia Cordos
 CPF: 598.650.240-04

Nome: Denise da Silva Heres
 CPF: 004.652.260-35

Visto: EDUARDO SCHEIN TRINDADE: 88350495049

Assinado eletronicamente por EDUARDO SCHEIN TRINDADE
 DN: C=BR, O=SEBRAE, OU=Secretaria de Desenvolvimento de Inovação e Turismo, CN=EDUARDO SCHEIN TRINDADE
 CERTIFICADO DIGITAL
 CN=EDUARDO SCHEIN TRINDADE
 Data: 2021.11.11 15:30:40-0100
 FOLIO PDF (Versão Visual): 11.1.0

Procuradoria Geral do Município





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

PLANO DE TRABALHO 2021

1 - DADOS CADASTRAIS

Folh

Órgão/Entidade Proponente Sebrae-RS		C.N.P.J. 87.112.736/0001-30	
Endereço Rua 7 de Setembro, nº 555			
Cidade Porto Alegre	U.F. RS	C.E.P. 90010-190	DDD/Telefone (53) 32250541
Conta Corrente 4.411-3	Banco Brasil (001)	Agência 3418-5	Praça de Pagamento Porto Alegre
Nome do Responsável André Vanoni de Godoy			C.P.F. 407.119.940-72
C.I./Órgão Expedidor 4006039533/SSP-RS	Cargo Diretor - Superintendente	Função Superintendente	
Endereço Rua 7 de Setembro, nº 555			C.E.P. 90010-190
Home Page: www.sebrae-rs .com.br		e-mail: iussaraa@sebraers.com.br	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
-------------------	---------------------



Este documento foi assinado digitalmente por André Vanoni De Godoy, Marco Antônio Vieira Parada, Luiz Felipe Silva Ferreira e Liège Alvares Da Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraers.portaldessinaturas.com.br> e utilize o código CF9A-7B53-7D98-58CA.



MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

<p>Projeto Conexão Pelotas</p> <p>Etapa II</p>	<p>Início das atividades a partir da assinatura do contrato</p>	<p>Término Dez/2021</p>
--	---	------------------------------------

Identificação do Objeto

Justificativa da Proposição:

Reposicionar Pelotas como destino Criativo, valorizando a diversidade cultural e integrando a economia criativa na estruturação de novos produtos turísticos com as empresas participantes do projeto. Promover a melhoria de gestão das empresas por meio do monitoramento de indicadores e a promoção de seus produtos e serviços antigos e novos incentivando o aumento da presença em mídias digitais por meio do Programa de Marketing Digital. Assim, a Costa Doce Gaúcha teria uma referência geográfica propagadora como largada para roteiros que levariam às demais cidades da região, a cidade de Pelotas com sua diversidade cultural, influências e cores inspiram um cenário único na região, conferindo ao espaço uma atmosfera de inovação criatividade e diversão com a intensidade do Extremo Sul do Brasil.

Por meio deste projeto 40 empresas são atendidas em capacitações coletivas, consultorias individuais, ações de acesso a mercados com subsídios na compra de espaços em feiras para comercialização de produtos, participação em Missões empresariais, eventos do setor e consultorias de inovação.

Mobilização de parcerias para desenvolvimento de ações que potencializem os resultados. Colaborar com a melhoria da gestão da governança do turismo, por meio da participação no Conselho Municipal de Turismo, APL de Turismo na Costa Doce e junto a parceiros estratégicos como Universidades e AZONASUL.

A equipe técnica do projeto por meio da Gestora Jussara Cruz Argoud planeja e apoia a organização de eventos do setor em conjunto com a SDETI.

Resultados buscados: Formatação de novos produtos turísticos. Aumentar o faturamento bruto das empresas participantes do projeto.





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

1	II	Marketing Digital- Avançado	Oficinas/Consultorias Consultoria de 3h para 15 empresas: 45h Workshop de 4h Consultoria de 2h para 15 empresas 30h Total: 79h	1	Set	Nov
1	II	Programa Online Conceitos Disney - Excelência Em Atendimento E Serviços	Curso e Consultoria	1	Set	Dez
1	II	Gestão de Clientes e Relacionamento para Empresas do Turismo	Work Shop	2	Set	Dez
1	II	Gestão de Clientes e Relacionamento para Empresas do Turismo	Consultorias 3h p/empresa	60h	Set	Dez
1	II	Planejamento financeiro - 14 horas por cliente para 15 .empresas	Consultorias	210h	Set	Dez
1	II	Gestão De Resíduos Sólidos Para Empresas e Restaurantes	Geração de conteúdo Vídeo	2h	Set	Out
3	II	Palestra- Experiências na Gastronomia e Turismo	Palestra	6h	Set	Dez
1	II	BPF-Boas Práticas de Fabricação de Alimentos	Curso	16h	Set	Out
1	II	Missão Empresarial Pólo Gastronômico	Missão	1	Out	Dez
2	II	Work Shop UP DIGITAL- Marketing	Curso	10h	Out	Out
1	I	Palestra e Oficina de Gastronomia de Charque	Evento online na Live da Temporada Gastronômica	4h	Setembro	Setem
1	II	Missão Empresarial Visita técnica a Roteiros Regionais	Missão	1	Setembro	Dez

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Vianoni De Godoy, Marco Aurelio Vиейт, Paradedda, Luiz Felipe Silve Ferreira e Liege Alvarés Da Costa. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebrae.org.br> e utilize o código CF9A58CA.





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

1	II	Missões empresariais Festuris	Missão	1	Novembro	Dezemb
1	II	Missão Empresarial Fantour	Missão	1	Novembro	Dezemb
1	II	Missão Empresarial Fanpress	Missão	1	Novembro	Dezemb

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total
Código	Especificação	
1	Termo de convênio para compor a contrapartida da despesa do projeto para execução da fase II de capacitações.	40.000,00
TOTAL GERAL		40.000,00

5- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

OBS: O cronograma de desembolso do presente convênio deverá ser em 2 parcelas de R\$ 20.000,00, com vencimento da primeira parcela em 10 de Nov e a segunda em 10 de Dez 2021.

5 – SOLICITAÇÃO





MUNICÍPIO DE PELOTAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E INOVAÇÃO

Após a apresentação da documentação exigida e diante do exposto.

Pede Deferimento.

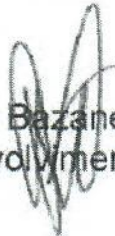
Pelotas 22 de outubro de 2021.

Jussara Cruz Argoud
Gestora do Projeto Sebrae/RS

5 – APROVAÇÃO

- (X) APROVADO
() NÃO APROVADO

LOCAL E DATA


Gilmar Bazanella,
Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae RS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CF9A-7B53-7D98-58CA> ou vá até o site <https://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CF9A-7B53-7D98-58CA



Hash do Documento

407AB389233FC45BC6D95A06CC78ACA6E9D821EF80647B86B9BE5679902B6E8C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2021 é(são) :

- Andre Vanoni de Godoy (Andre Vanoni de Godoy) - 407.119.940-72 em 27/10/2021 20:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Marco Aurelio Vieira Paradedda (Marco Aurelio Vieira Paradedda) - 006.321.980-87 em 27/10/2021 17:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Luiz Felipe Silva Ferreira (Luiz Felipe Silva Ferreira) - 005.011.340-26 em 27/10/2021 13:08 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Liege Alvares da Costa (Liege Alvares da Costa) - 007.143.040-77 em 27/10/2021 13:00 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

